



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“D E C R E T O N° 4.602/2021”

“Dispõe sobre a atualização das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.540 de 25 de fevereiro de 2021, publicado em 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Cerqueira César continuará observando as regras implementadas pelo Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), conforme disposto nos Decretos Estaduais n.º 65.529/2021, de 19 de fevereiro de 2021, e 65.540 de 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único – Conforme a 23ª atualização do Plano São Paulo, o município de Cerqueira César continua na **FASE VERMELHA**.

Art. 2º - Fica limitada a quantidade de pessoas, com intuito de evitar o fluxo de aglomeração de pessoas nos seguintes estabelecimentos:



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

I – Padarias e Açougues: número de clientes pela quantidade de atendentes, sendo um por pessoa;

II – Farmácias: número de clientes pela quantidade de atendentes, sendo um por pessoa.

III – Mercarias: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

IV – Mercados: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

V – Supermercados: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo 1º. – os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Parágrafo 2º. – Ficam obrigados os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo em todo o município de Cerqueira César, a cumprir as seguintes regras:

- a) Colocação de tapetes para higienização dos pés com água sanitária na entrada e saída dos clientes;
- b) Disponibilizar um funcionário na entrada dos estabelecimentos para aferição de temperatura corporal com termômetro digital e o fornecimento de álcool em gel;
- c) Controlar a entrada de uma pessoa por família nos supermercados, bancos e casa lotérica;
- d) Os comércios que possuem carrinhos ou cestas de compras, deverão higienizar os mesmos com álcool na frente dos clientes;
- e) Os estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle e distanciamento de 2 metros entre clientes das possíveis filas na entrada;
- f) A utilização de senhas para um melhor controle de entrada de clientes nos estabelecimentos;

Art 3º. – Ficam suspensas as atividades de comerciantes ambulantes de outras localidades e de municípios vizinhos no município por tempo indeterminado;

Art. 4º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.601/2021 de 26 de fevereiro de 2021, do “Toque de Recolher” e principalmente as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4.576/2021 de 24 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de março de 2021.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta